

Id:1518E90A2406774F



Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ: 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122
 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

LEI Nº 192/2022 DE 01 de abril DE 2022.

Dispõe sobre a instituição da Tarifa Social de água e esgoto no município de São Miguel da Baixa Grande para beneficiários do Auxílio Brasil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no município de São Miguel da Baixa Grande a tarifa social de água e esgoto para os beneficiários do Auxílio Brasil.

Art.2º A tarifa social de água consistirá em desconto de 50% (cinquenta por cento) na conta de água para os beneficiários do Auxílio Brasil.

Art.3º A tarifa social de água e esgoto aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais, utilizadas apenas para fins residenciais.

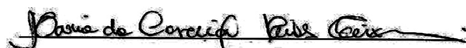
Art.4º Os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgoto para terem direito à Tarifa Social de Água e de Esgoto, deverão requerê-la junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, comprovando estarem inscritos no Auxílio Brasil.

Art.5º Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante a concessionária para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento.

Art.6º Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos Serviços de Águas e Esgotos, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 3 (três) anos da data do cancelamento.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande, 01 de abril de 2022.



MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a criação da Tarifa Social na conta de água e dá outras providências

Com os meus cordiais cumprimentos, apresento mensagem a Vossa Excelência sobre o Projeto de Lei que

"Dispõe sobre a criação da Tarifa Social na conta de água e dá outras providências."

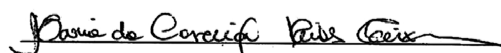
É oportuno salientar que o fornecimento de água e esgoto é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente. O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como alimento essencial para sobrevivência humana.

Nesse sentido, sensibilizados com a questão, percebemos que as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil não possuem a necessária condição para arcar com o efetivo custo de fornecimento de água, sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social.

Seguindo o aprendizado de programas com êxito e sucesso que subsidiam tarifas de energia elétrica e de água em outras localidades, estabelecendo patamares baseados no consumo e na realidade econômica do consumidor, acreditamos que seja possível se praticar o mesmo com a taxa de água para os municípios.

Diante disso, tendo em vista a importância da matéria e nos termos da Lei Orgânica do Município, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei em por essa Casa Legislativa.

São Miguel da Baixa Grande, 01 de abril de 2022.



MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

Id:OF8BD328ADDE7617



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ERRATA**

Verificando que houve erro material na Lei Municipal nº 41/2021, de 20 de outubro de 2021, procede-se às devidas correções, especialmente com relação ao art. 6º da referida Lei, no qual teve o §3º suprimido, bem como com relação ao art. 8º e seus incisos, estando agora, portanto, na forma como foi aprovada pela Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI e nos exatos termos do autógrafo, de modo que se faz a presente republicação para que produza seus efeitos jurídicos.

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 41/2021 DE 20 de outubro de 2021, publicada na edição de 21 de outubro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

LEI Nº 041/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (PI), Carmelita de Castro Silva**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

(*) Lei de autoria Poder Executivo, Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)